

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:

24 / 06 / 25

AS 9:20 Horas

Ass:

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. DESPACHO, recebido em 23 de junho de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final Projeto de Lei nº 60 de 2025, que "Dispõe sobre o processo de seleção de direção de unidades escolares da rede Municipal de ensino e dá outras providências."

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos, Cordialmente.

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2025.

Vereador VOLNEKCHRISTOFOLI (PP)

Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dra. Karen I. Battaglia

Advogada - OAB/RS nº 134.839

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:** 

Vereador ANDERSON ZANELLA

Presidente da Camara Municipal de Bento Gonçalves

LEI MUNICIPAL Nº	, DE	DE	DE 2025.

Dispõe sobre o processo de seleção de direção de unidades escolares da rede Municipal de ensino e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento

Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O provimento democrático de Direção nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino segue o princípio da gestão democrática disposta no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, na Lei nº 14.113/2020, no artigo 197, inciso VI, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 134, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. Todo o processo determinado por esta legislação respeitará os critérios de publicização e transparência, por meio de divulgação de caráter oficial nos meios de comunicação, garantindo a lisura dos efeitos por ela produzidos.

## CAPÍTULO I DA EQUIPE DIRETIVA

#### Seção I DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º A gestão escolar se caracteriza pela formação de:

- I Direção: Diretor e Vice-Diretor,
- II Equipe Diretiva: Direção, Supervisão Escolar e Orientação Educacional; e
- III Conselho Escolar: representação da comunidade escolar, regulamentado em Lei própria.

### Seção II DA DIREÇÃO E MANDATO

Art. 3º Os diretores e vice-diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves, que fazem parte da Direção, são escolhidos de acordo com a presente Lei, pela comunidade escolar ou por indicação do Prefeito Municipal.

§1º A comunidade escolar é composta pelo conjunto de alunos, pais ou responsáveis dos alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§2º Para a função de Direção na Escola Municipal Infantil, pelo menos um dos pretendentes deve possuir Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 4º O mandato da Direção será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução na mesma Unidade Escolar, desde que cumpridos os critérios definidos na presente Lei.

Art. 5º Não havendo candidatos inscritos nas unidades escolares, os diretores e vice-diretores serão designados pelo Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A criação de novas unidades escolares implicará a indicação de diretores e vice-diretores pelo Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos nesta Lei, até o próximo processo de Seleção de Direção.

### Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 7º São atribuições da função de Diretor:

I – representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

 II – submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação o Plano de Aplicação dos recursos financeiros; III – submeter, à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ação para a Escola;

 IV – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas pelos órgãos do Sistema;

V – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, inclusive as normas emanadas pela mantenedora;

VI – cumprir as atribuições constantes no Regimento Escolar e demais normas que tratam da função; e

VII – manter interlocução permanente com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Vice-Diretor é o substituto legal do Diretor, de acordo com o explícito no Regimento Escolar.

# TÍTULO II DA SELEÇÃO DE DIREÇÃO

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Prefeito designará, por meio de Portaria, uma Comissão Geral Permanente composta de 06 (seis) membros, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, este membro nato, para coordenar o Processo de Seleção de Direção, inclusive com poderes para intervir em caso de irregularidades.

Parágrafo único. Além do membro nato, os demais membros da Comissão serão por ele indicados.

Art. 9º A Comissão designada conforme o artigo 8º elaborará edital de processo de seleção que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Mural das Unidades Escolares.

Art. 10 No âmbito da unidade escolar será criada uma Comissão de Seleção de Direção a ser regulamentada em legislação própria, quando couber.

Art. 11 O processo de Seleção de Direção pela comunidade escolar, quando houver, será convocado por edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito, Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342 Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

estabelecendo dia, hora e local, sendo afixado no mural de cada unidade escolar, na segunda quinzena de outubro.

Art. 12 Cada unidade escolar reunir-se-á no mês de novembro para a realização do processo de Seleção de Direção pela sua comunidade.

Art. 13 As irregularidades ocorridas durante a condução do processo de Seleção de Direção pela comunidade escolar serão resolvidas pela Comissão de Seleção de Direção da Escola após ouvida a Comissão Geral Permanente da Secretaria Municipal de Educação que adotará as devidas providências.

§1º A irregularidade será enviada à Comissão Geral Permanente da Secretaria Municipal de Educação, através de relatório circunstanciado, após a comprovação da mesma.

§2º Em caso de irregularidade no dia do pleito a Comissão Geral Permanente da Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir pela existência de irregularidades e apresentar relatório circunstanciado à Comissão da Escola, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação do mesmo, para convocar novo processo de escolha de Direção caso seja necessário.

# CAPÍTULO II DAS ETAPAS PARA SELEÇÃO DE DIREÇÃO

Art. 14 São etapas para a seleção da Direção Escolar, de acordo com critérios de mérito e desempenho:

I – Processo de habilitação inicial;

II - Processo de candidatura; e

III - Indicação.

## SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO

Art. 15 São requisitos de mérito e desempenho para a habilitação inicial à função de Diretor ou Vice-Diretor:

I – ser ocupante de cargo de professor, educador Infantil, educador de escola infantil ou pedagogo orientador educacional e pedagogo supervisor escolar, de caráter eliminatório;
 Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

II – ser habilitado em nível de Licenciatura, de caráter eliminatório;

III – participar de curso para Direção Escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, de caráter eliminatório;

IV – estar isento, nos últimos 5 (cinco) anos, das penalidades previstas no art. 141 da Lei Complementar nº 75/2004, de caráter eliminatório;

V – em caso do servidor estar na Direção Escolar, apresentar declaração de adimplência, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, quando couber, das prestações de contas das verbas públicas recebidas durante o exercício do cargo, de caráter eliminatório; e

VI – avaliação de títulos, mérito e desempenho, para questões de indicação, de caráter classificatório.

#### SEÇÃO II DA CANDIDATURA

Art. 16 São requisitos para o processo de candidatura à função de Diretor ou Vice-Diretor

I – concordar, por escrito, com a sua candidatura;

II – fazer declaração de sua disponibilidade para atuar na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para a função de Diretor e de 20 (vinte) horas semanais para a função de Vice-Diretor;

III – ser efetivo e ter concluído o estágio probatório no serviço público municipal em pelo menos um dos seus vínculos, de caráter eliminatório;

IV – apresentar à Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, no ato da inscrição, plano de ação integrada da Escola, para o quadriênio, em consonância com o regimento e a proposta pedagógica da Escola em que é candidato;

V – Não estar sob licenças médicas, licença de interesse particular, licença-prêmio, permuta ou cessão, no período de candidatura; e

VI – Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342 Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

§ 1º O membro do magistério só poderá concorrer à função de diretor ou de vice-diretor na unidade escolar em que estiver lotado e em efetivo exercício.

§ 2º Para concorrer à Direção de unidade escolar, o membro do magistério investido em dois cargos deverá ter concluído o estágio probatório em, pelo menos, um dos cargos.

§ 3º O membro do magistério que estiver em gozo de licença, no período de inscrição, não poderá se candidatar para concorrer à função de diretor ou vice-diretor de unidade escolar.

§ 4º Será permitida a reeleição somente para um período consecutivo na mesma escola, desde que o primeiro mandato do candidato à reeleição não tenha tido como objetivo complementar mandato de outrem por decorrência de vacância prevista no art. 29 da presente Lei.

Art. 17 Nenhum membro do magistério poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.

# SEÇÃO III DA INDICAÇÃO

Art. 18 O processo de indicação dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Quando não houver candidatos eleitos, poderão ser indicados conforme lista de habilitados.

§ 2º Não ocorrendo a possibilidade descrita no §1º o diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§3º O indicado não deve ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral.

§ 4º Independente da forma de indicação, o nomeado através do que trata o §2º, deverá cumprir os requisitos de habilitação do art. 15, incisos I, II, III, IV e V, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando uma carga horária mínima de formação determinada pela mantenedora.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 19 O processo de Seleção de Direção somente ocorrerá nas unidades escolares onde estiverem lotados, no mínimo, 05 (cinco) membros do magistério efetivos.

Parágrafo único. Nas unidades escolares onde estiverem lotados menos de 05 (cinco) membros do magistério efetivos, a Direção será designada pelo Prefeito Municipal, conforme regras desta Lei.

Art. 20 O processo de provimento democrático de Direção processar-se-á por escolha direta e secreta.

Art. 21 Poderão participar do processo, todos os alunos regularmente matriculados na unidade escolar, a partir de 10 (dez) anos de idade completados no ano em que ocorrer o processo de provimento democrático de Direção, pais ou mães ou responsáveis pelo aluno, os servidores públicos e os membros do magistério lotados e em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Será permitido participar do processo, como votante, somente uma vez na mesma unidade escolar, vedada a participação cumulativa.

Art. 22 O membro do magistério em exercício, em mais de uma unidade escolar, poderá votar em cada uma delas em que estiver exercendo seu cargo.

Art. 23 O membro do magistério em regime suplementar só terá direito a votar e ser votado na unidade escolar em que estiver lotado e em efetivo exercício.

Art. 24 Os votos dos membros do magistério e servidores públicos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, ficando os restantes, 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, para o segmento de pais ou mães ou responsáveis e alunos.

Parágrafo único. Não terá direito a voto o profissional terceirizado que presta serviço na escola.

Art. 25 Haverá escolha de provimento democrático de Direção de unidade escolar, mesmo havendo apenas uma chapa.

Art. 26 No caso de empate, haverá novo processo de provimento democrático de Direção, realizado 08 (oito) dias após o primeiro pleito, entre os candidatos empatados.

Art. 27 Com base no resultado do processo de provimento democrático de Direção, o Prefeito Municipal designará em ato oficial as Direções das unidades escolares.

Art. 28 Qualquer membro da comunidade escolar poderá, no prazo de 24 horas, a contar da publicação da relação dos candidatos, impugnar o registro de candidatura, desde que devidamente fundamentado e assinado.

## TÍTULO III DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

## CAPÍTULO I DA VACÂNCIA

Art. 29 Na hipótese de vacância da função de Diretor, o cargo será preenchido por indicação da Secretaria Municipal de Educação, com a designação do Prefeito Municipal, preferencialmente, entre os Vice-Diretores da unidade escolar, até o próximo processo de Seleção de Direção.

Parágrafo único: Ocorrerá vacância da função de Diretor e/ou Vice-Diretor, nos seguintes casos:

I – aposentadoria;

II – falecimento;

III – renúncia;

IV - demissão;

V – exoneração;

VI – destituição por justa causa; ou

VII – por decisão do Conselho Escolar, e/ou através de Convocação de Assembleia Geral de pais, quando assim se fizer necessário.

Art. 30 Ocorrendo a vacância do Vice-Diretor, a qualquer tempo, após o processo de provimento democrático, o sucessor será indicado pelo Diretor a ser corroborado pelo Prefeito Municipal, nos termos da presente Lei.

## CAPÍTULO II DA DESTITUIÇÃO

Art. 31 A destituição por justa causa se fará nos termos do procedimento administrativo disciplinar, instituído na Lei Complementar nº 75/2004, art. 141 e seguintes.

Art. 32 A destituição por Assembleia convocada pelo Conselho Escolar, especificamente para este fim, deverá obedecer aos procedimentos determinados na Lei que o rege.

Art. 33 Será lavrada ata da Assembleia que será encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, para que proceda às medidas cabíveis de acordo com esta Lei.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos relativos ao Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 A presente lei não se aplica à função de Diretor e Vice-Diretor que a exerceram sob legislações anteriores, desde que atendidos os requisitos constantes nesta Lei.

Art. 36 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.059, de 01 de março de 2016.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dias do mês de	de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA Prefeito Municipal